Ofício nº 656/2022 – CM

Garça, 09 de setembro de 2022.

Requerimento nº	647/2022
Vereador:	Dr. Marcelo Miranda
Assunto:	Solicita informações sobre adequações do piso salarial da enfermagem.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Diretor do Departamento de Avaliação e Monitoramento informou que, a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Inicialmente, cumpre relatar que o tema merece extremo respeito e atenção, principalmente por ser uma questão de justiça, haja vista o reconhecimento merecido pelos profissionais que há tanto trabalham arduamente para zelar o bem estar do povo.

Em outras palavras, o ordenamento legal que assegura o piso salarial dos profissionais de enfermagem no patamar definido, assegura a devida valorização destes.

Não obstante, a medida trouxe também certos impactos estranhos para com a Administração Pública, bem como deficiências difíceis de serem sanadas, de tal ponto que o texto legal pode vim sofrer profundas mudanças jurídicas, pois a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) questiona, no Supremo Tribunal Federal (STF), dispositivos da referida Lei nº 14.434/2022 que fixa piso salarial para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e para parteiras, sendo a matéria objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7222, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso.

Neste sentido, até o presente momento o piso se encontra suspenso provisoriamente após decisão liminar do ministro Luís Roberto Barroso, aguardando a votação dos demais ministros do STF, para definirem se mantém a suspensão do piso da enfermagem.

Segundo a confederação, o Projeto de Lei (PL) 2564/2020, que deu origem à Lei, foi aprovado de forma rápida e sem amadurecimento legislativo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, onde não passou por nenhuma comissão, mesmo diante da relevância da medida e de seus impactos significativos.

Além disso, há quebra da autonomia orçamentária dos estados e dos municípios, com risco de descontinuação de tratamentos essenciais em razão da limitação dos recursos financeiros e do aumento dos serviços privados de saúde. De acordo com a CNSaúde, deveriam ter sido realizados estudos sobre a viabilidade da adoção de novo piso, levando em consideração os impactos econômicos diretos e indiretos.

Porém, essas questões não foram avaliadas durante a tramitação do PL (PORTAL STF, 12/08/2022).

Ainda de acordo com a confederação, qualquer Lei envolvendo aumento de remuneração de servidores públicos federais é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. De forma subsidiária, pede que o STF exclua a interpretação que obrigue a aplicação do piso pelas pessoas jurídicas de direito privado, tal como ocorre na parceria, situação em que ocorre no Município, pois, em que pese os profissionais serem contratados por entidade cuja natureza jurídica é de direito privado, a execução dos referidos serviços depende exclusivamente de recursos públicos advindos do orçamento municipal.

Ainda nessa seara, há que se considerar a questão da responsabilidade fiscal, uma vez a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 19, define um teto máximo ao qual é permitido ao Município realizar despesas com pessoal, caso em que o referido aumento colocará em risco a segurança jurídica dos atos públicos.

Note, tal menção diz respeito apenas ao fato de que a Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial sem trazer consigo a inteligência dos efeitos tangentes que lhe é minimamente previsível, tal como: “haverá disponibilidade financeira dos Entes para imediato vigor do piso?”, “Haverá riscos de responsabilidade fiscal na aplicação do piso?” Dentre outros.

Deste modo, se faz de extrema relevância reiterar a questão da disponibilidade financeira Municipal, pois com o impacto bruto da aplicação, sua viabilidade é inaplicável.

Ainda assim, para os próximos exercícios financeiros, qualquer aplicação que importe em aumento de despesa há de ser bem planejada para que não haja prejuízos aos diversos outros setores do município que também dispensam atenção financeira.

Neste sentido, a discussão da matéria que se encontra sob análise pela Suprema Corte de Justiça, colaborará para que haja pacificação do tema, seja pela definição quanto ao início da aplicação do piso, seja pela complementação de recursos advindos da União ou outra fonte de custeio.

Nota-se ainda que esta realidade não é apenas do Município de Garça/SP, mas de todo os municípios do país, incluindo ainda nessa situação a realidade dos hospitais de pequeno e médio porte que não conseguirão manter o novo piso salarial dos enfermeiros sem sofrer crise financeira.

Por fim, o Município reafirma que vem trabalhando para a implementação do piso salarial assim que sanadas todas as inconformidades previstas na Lei que o institui, uma vez que o reajuste salarial é uma grande conquista para os profissionais da enfermagem, que nos últimos anos vem realizando trabalhos de forma eximia e de extrema importância para nossa população.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2022.09.13 09:02:59 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA